

AGENFAS**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****MIRASSOL DOESTE**

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE, 03/11/2020. PELO CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E, CONFORME § 8º DO ARTIGO 325, DO RICMS/2014, ART. 11 DA PORTARIA 304/2012, O CONTRIBUINTE ITALO CELSO MARCUCCI, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.368.770-8, COMUNICA QUE INUTILIZOU AS NOTAS FISCAIS MOD. 1, COM NUMERAÇÃO 49 A 50 E 59 A 125, REFERENTES À AIDF 670743; NUMERAÇÃO 228 A 275, REFERENTES À AIDF 738544. GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO - AAF.

SFMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso IX, do Decreto n. 516, de 04 de junho de 2020, considerando as resoluções Consema nº 62 de 14 de julho de 2010 alterada pela Resolução Consema nº 20 de 29 de julho de 2020, torna público a data da Audiência Pública Remota, que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, do empreendimento Unidade Portuária Paratudal, de responsabilidade da Companhia de Investimentos do Centro Oeste S. A., processo de licenciamento nº. 677928/2017.

Data da Audiência : 18 de dezembro de 2020, das 9:00 h as 12:00 h

O EIA RIMA estará disponível nos endereços eletrônicos:

<http://www.sema.mt.gov.br/>

www.audienciapublicaparatudal.com.br/

O acesso para inscrição para participação da audiência deverá ser feito nos sites de internet relacionados, a partir do dia 17 de novembro de 2020.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos.
SALARH-SEMA/MT

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

EDITAL CONSEMA nº 01, de 3 de novembro de 2020.

A Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 232, de 21 de dezembro de 2005 e Lei Complementar n. 671, de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.352, de 12 de maio de 2014, alterado pelo Decreto 696, de 29 de outubro de 2020, que disciplina a eleição das entidades ambientalistas não governamentais no Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º As entidades ambientalistas não governamentais deverão se inscrever na Secretaria do CONSEMA, sito à Rua C, equina com Rua A, 9 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Centro Político Administrativo - Fone - (65) 3613-7311, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2020, no horário das 12:00 às 17:00 horas, mediante ficha de inscrição, da qual constará também nome de seu representante legal ou habilitado por procuração, com firma reconhecida, para votar na Audiência Pública, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, todos devidamente autenticados:

I - cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, podendo

ser autenticados no ato do recebimento por servidor na Secretaria do CONSEMA;

II - cópia da ata da eleição da última diretoria;

III - declaração de qual bacia hidrográfica pertence;

IV - declaração do Presidente, de que estão atuando efetivamente na área ambiental há pelo menos 02 (dois) anos;

V - relatório anual de atividades ambientais desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, devidamente comprovadas;

VI - certidão da Prefeitura Municipal de onde está domiciliada a ONG atestando a prestação de serviço para a sociedade há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Audiência Pública, para eleição das entidades ambientalistas não governamentais, será realizada no dia 11 de dezembro de 2020 na Secretaria do CONSEMA, localizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com início às 14:00 horas e término previsto para as 17:00 horas.

Art. 3º A Comissão Julgadora, através da Secretaria do CONSEMA, tornará pública, através de afixação em mural e publicação no Diário Oficial do Estado, a relação das entidades inscritas e habilitadas para concorrerem à eleição, bem como as indeferidas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após encerramento das inscrições.

Art. 4º As inscrições poderão ser impugnadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Julgadora, devidamente protocolizado na Secretaria do CONSEMA, até 48 (quarenta e oito) horas após a fixação em mural e publicação no Diário Oficial do Estado, da relação das entidades inscritas.

Art. 5º A Comissão Julgadora decidirá as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando sua decisão no átrio da Secretaria do CONSEMA e no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Para exercer o direito de voto, o representante da entidade regularmente inscrita, se identificará à mesa, recebendo a cédula vistada, onde deverá assinalar o nome de 03 (três) entidades do seu segmento, depositando-a na urna indicada.

Parágrafo único. Cada procurador só poderá representar uma única entidade para votação.

Art. 7º Cada representante terá direito de escolher 03 (três) entidades relacionadas na cédula de votação, independentemente de bacia hidrográfica, devendo as mais votadas serem, necessariamente, as escolhidas, respeitado o mínimo de 03 (três) por bacia.

Art. 8º Apurados os votos depois de preenchidas às vagas previstas no art. 5º, incisos I, II e III do Decreto nº 2.352, de 12 de maio de 2014, as vagas eventualmente remanescentes serão preenchidas pelas entidades mais votadas, independentemente de vinculação à bacia hidrográfica, conforme dispõe o artigo 10 do referido Decreto.

Art. 9º Em caso de empate, serão proclamadas vencedoras as entidades com registro dos atos constitutivos mais antigos.

Art. 10. Após a conclusão dos trabalhos da Audiência Pública, a Comissão Julgadora encaminhará a Presidente do CONSEMA o resultado da eleição, para o biênio 2020/2022, para as providências legais.

Art. 11. As entidades eleitas encaminharão à Secretaria do CONSEMA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após proclamação do resultado, o nome dos seus representantes no Conselho Pleno e Junta de Julgamento de Recursos (titular e suplente) para nomeação governamental, com seus respectivos e-mails e fone para contato.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em Cuiabá-MT, 3 de novembro de 2020.

Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA